

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE

EXECUÇÃO - ENVELOPE I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelos Decretos 4.657 de janeiro de 2017, 4.732 de março de 2017 e 4.733 de março de 2017 (retificado), sob a Presidência do Sr. Fábio Rodrigues Braga e demais Membros para iniciarem os trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação da Concorrência Pública nº. 004/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da limpeza pública do Município; incluindo os serviços de capina, varrição e demais serviços correlatos à limpeza pública nos Distritos de Ouro Preto. Participaram do certame as seguintes empresas: 1) FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; 2) JHT SERVIÇOS EIRELI; 3) OCTO SERVICE LTDA - EPP; 4) QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 5) WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI; 6) CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.; 7) OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP; 8) VERDAM EIRELI - ME. Foram credenciados: o Sr. Reinaldo Roveda Filho, procurador da empresa WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI; o Sr. Diego Avelar da Silva Santos, procurador da empresa JHT SERVIÇOS EIRELI; o Sr. Marcos Vinícius Rocha Savoi, sócio-administrador da empresa QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; o Sr. Marcelo Robert Rodrigues Neves, procurador da empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; a Sra. Isabella Fernanda de Andrade Barbosa, procuradora da empresa OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP; o Sr. Bruno Felicissimo dos Santos Botelho, procurador da empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. e o Sr. João Carlos Camilo, sócio-administrador da empresa OCTO SERVICE LTDA - EPP. A empresa VERDAM EIRELI - ME sem representante credenciado para essa sessão por não apresentar o documento solicitado no Edital, qual seja, Modelo de Credenciamento - Anexo 04 do Edital, desatendendo o subitem 4.3 do Edital. Em continuidade a CPL/PMOP procedeu a abertura dos envelopes de habilitação das empresas: FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; JHT SERVIÇOS EIRELI; OCTO SERVICE LTDA - EPP; QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI; CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.; OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP; VERDAM EIRELI - ME. A CPL/PMOP cede vistas dos documentos de habilitação das empresas participantes aos representantes presentes. Logo após, passa a colher os questionamentos das licitantes presentes, tendo o representante da empresa WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI, alegado que "na documentação da empresa VERDAM EIRELI - ME faltou apresentar garantia de proposta, que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao objeto licitado e que o objeto social da empresa não condiz com o objeto do Edital"; quanto a empresa OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP alega que "o total da varrição de seu atestado é 674.596 km de via, o que não condiz com a realidade". O representante da empresa JHT SERVIÇOS EIRELI alega que "a empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP não deixa claro em seu atestado operacional os quantitativos mínimos exigidos, que a metodologia não foi apresentada no formato A3, também não foram apresentados mapas de frequência em escala adequada, conforme itens 5.3.5.7 e 5.3.5.8"; quanto a empresa WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI alega que "apresentou os atestados sem os quantitativos mínimos exigidos"; com relação a empresa OCTO SERVICE LTDA - EPP alega que "apresentou engenheiro agrônomo, que não é o adequado para o desenvolvimento da atividade, que solicita conferência das unidades de medidas dos atestados apresentados e que a prefeitura estude o balanço patrimonial da empresa, pois solicita a descaracterização da empresa como ME/EPP"; sobre a empresa OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP alega que "a empresa não comprova nem no contrato social nem no CNAE operação no ramo pertinente do objeto licitado de acordo com a exigência do item 4.1 do Edital, ainda, os atestados não apresentam os quantitativos mínimos exigidos, o contrato de prestação de serviços com o engenheiro não tem prazo de validade e solicita saber se o contrato se encontra registrado no CREA"; quanto a empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. alega que "a empresa apresentou as declarações solicitadas assinadas por um representante legal que consta em procuração, no entanto, não existe nenhum documento comprobatório desse representante dentro do envelope de habilitação, fora isso, apresenta documentação do CREA, sem o visto da regional competente para essa jurisdição", ainda reitera que "não questiona o visto do CREA para a efetiva execução do serviço, mas sim, para participação em licitações de acordo com resoluções do CONFEA e vasta literatura que pode ser pesquisada no Tribunal de Contas de Minas Gerais". A representante da empresa OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP alega que "a empresa JHT SERVIÇOS EIRELI possui capital social abaixo do mínimo que o município necessita ter como garantia, ou seja, 10% do valor estimado para a licitação, que o balanço da empresa não foi apresentado devidamente constituído, falta DRE, termo de abertura e termo de encerramento, logo, como não apresenta tais itens que constituem o balanço, não se pode mensurar a receita operacional bruta a fim de verificar se a empresa realmente é ME/EPP conforme declarado, ainda, o balanço patrimonial apresenta registro de 29/09/2017 e a certidão simplificada de enquadramento como ME/EPP está datada de 14/09/2017, anterior ao fato de que ele realmente se enquadraria nessa condição, alega também que a garantia do item 5.3.4.2.5 não cobre 120 (cento e vinte) dias, mínimo, exigidos no Edital, que a empresa apresentou no seu entendimento um balancete, sendo vedada a apresentação de tal documento no item 5.3.4.1 do Edital"; quanto a empresa WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI alega que "a empresa não apresentou termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial"; com relação a empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA -

EPP alega que "a garantia do item 5.3.4.2.5 não cobre 120 (cento e vinte) dias, mínimo, exigidos no Edital, que a receita operacional bruta da empresa desenquadra a mesma como ME/EPP, tendo a referida empresa declarado tal condição"; a respeito da empresa **QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** alega que "não encontrou o DRE da empresa, não sendo possível verificar se o índice apresentado pela empresa para comprovação de enquadramento como ME/EPP está correto, que a garantia do item 5.3.4.2.5 não cobre 120 (cento e vinte) dias, mínimo, exigidos no Edital e que a certidão simplificada de enquadramento como ME/EPP está vencida, ou seja, expedida a mais de 60 (sessenta) dias". O representante da empresa **QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** alega que "a empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.** apresentou atestados de empresas com CNPJs diferentes dentro do mesmo grupo econômico, dessa forma solicita análise criteriosa dos atestados operacionais apresentados pela empresa, por exemplo: o atestado da cidade de Curitiba foi apresentado em nome da empresa **CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE** e a empresa participante da licitação é a **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO**, alega ainda que o representante legal que assinou os documentos de habilitação foi o Sr. Thiago Camargo de Oliveira, não existindo documento de identificação do mesmo". As empresas **QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**; **JHT SERVIÇOS EIRELI**; **OCTO SERVICE LTDA - EPP**; **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.** apresentaram junto à metodologia de execução da empresa uma mídia CD. As empresas **OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP** e **FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** apresentaram pen drive junto à metodologia de execução. A CPL/PMOP decide **SUSPENDER** a sessão para análise pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo quanto a documentação de qualificação técnica, visita técnica, metodologia da execução e documentos pertinentes apresentados pelas empresas, bem como análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal pela Comissão Permanente de Licitação. Nada mais a relatar, às 14:55 horas, está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas.

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sr. Fábio Rodrigues Braga: _____
Presidente

Sra. Elis Regina Silva Profeta: _____
Membro

Sra. Luciene Ferreira de Souza: _____
Membro

Sra. Danielle Aparecida Silva Reis: _____
Membro

Empresas:

FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP: _____
Sr. Marcelo Robert Rodrigues Neves

W F EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI: _____
Sr. Reinaldo Roveda Filho

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.: _____
Sr. Bruno F. dos Santos Botelho

JHT SERVIÇOS EIRELI: _____
Sr. Diego Avelar da Silva Santos

QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: _____
Sr. Marcos Vinícius Rocha Savoi

OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP: _____
Sra. Isabella F. Andrade Barbosa

OCTO SERVICE LTDA - EPP: _____
Sr. João Carlos Camilo

Empresa ouvinte:

VERDAM EIRELI - ME: _____
Sr. Washington Luiz Olympio

RETIFICAÇÃO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE
EXECUÇÃO - ENVELOPE I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 12:15 horas, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelos Decretos **4.657 de janeiro de 2017, 4.732 de março de 2017 e 4.733 de março de 2017 (retificado)**, sob a presidência do Sr. Fábio Rodrigues Braga e demais Membros para **RETIFICAR** a ata do certame de abertura dos envelopes de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2017**, ocorrido em 03/10/2017. Após análise, verificou-se o seguinte erro formal:

Onde se lê: "contratação de empresa especializada para execução da limpeza pública do Município; incluindo os serviços de capina, varrição e demais serviços correlatos à limpeza pública nos Distritos de Ouro Preto"

Leia-se: "contratação de empresa especializada para execução da limpeza urbana incluindo os serviços de capina, varrição e demais serviços correlatos à limpeza pública nos Distritos de Ouro Preto"

Nada mais havendo a tratar, está encerrada e lavrada a presente ata.

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sr. Fábio Rodrigues Braga: _____
Presidente

Sra. Elis Regina Silva Profeta: _____
Membro da CPL

Sra. Andréa Aparecida de Sousa Guimarães: _____
Membro da CPL